



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 185 2023.

*“ESTABELECE MEDIDAS DE
PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA
COM SÍNDROME DE
IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA –
AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Maracanaú qualquer tipo de discriminação às crianças portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS em todos os estabelecimentos da Rede Municipal e Particular de Ensino, seja no aspecto de matrícula, realização de atividades pedagógicas, tratamentos diferenciados e outras atitudes que caracterizem segregação.

Art. 2º - Na matrícula de uma criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, caber ao responsável comunicar o fato a Direção da Unidade Escolar, que por sua vez notificar a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único — Caber a Direção da Unidade Escolar manter sigilo sobre a condição da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Art. 3º - Caber a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento do quadro de saúde da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, matriculada na Rede Municipal de Ensino, visando colocá-la a salvo de infecções secundárias que possam oferecer riscos a saúde.

Art. 4º - As escolas infantis e/ou similares convenionadas ou privadas que atendam crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, sediadas no município, receberão sanções caso apresentem de forma comprovada qualquer tipo de discriminação a crianças portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



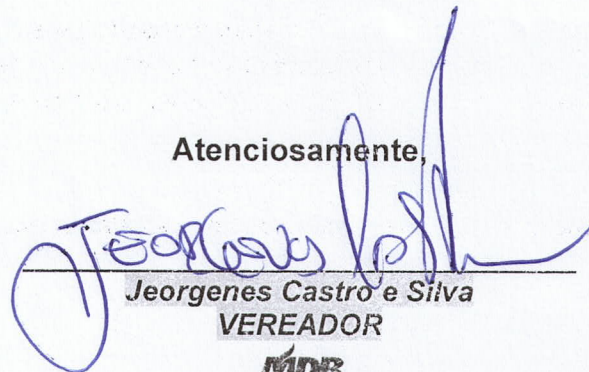
Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver programas de caráter preventivo e educativo referentes a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, envolvendo o funcionalismo municipal, entidades de apoio a luta e prevenção da AIDS, bem como a sociedade em geral.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de Junho de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR
MDB





Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei tem como objetivo melhorar a qualidade de vida das nossas crianças, e deixar proibido no âmbito do Município de Maracanaú qualquer tipo de discriminação às crianças portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS em todos os estabelecimentos da Rede Municipal e Particular de Ensino, seja no aspecto de matrícula, realização de atividades pedagógicas, tratamentos diferenciados e outras atitudes que caracterizem segregação. A Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento do quadro de saúde da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, matriculada na Rede Municipal de Ensino, visando colocá-la a salvo de infecções secundárias que possam oferecer riscos a saúde.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de Junho de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR
MDB

